

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objetivo do presente estudo é embasar futura aquisição, através do registro de preços, de emulsão asfáltica RC-1C-E, visando a continuidade das atividades executadas pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM.

Visando a execução de obras de pavimentação nos municípios de abrangência do CONDESCOM, faz-se necessária a aquisição de forma a evitar aquisições descentralizadas dos referidos materiais, o que aumentaria significativamente seus custos. Além disso, espera-se como resultado da contratação a garantia de qualidade e de presteza na execução do serviço, o que ocorrerá com a formalização de contratos programa com os municípios consorciados ou mediante adesão à ata de registro de preços, possibilitando assim a execução das obras de pavimentação observados os princípios da economicidade e do interesse público.

A aquisição de emulsão asfáltica do tipo RC-1C-E se faz necessária para atender às demandas de manutenção e reabilitação do pavimento em obras de micro pavimentação, visando garantir melhores condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade das vias. A produto, inclusive, era objeto da Ata de Registro de Preços nº 1/2025 firmada pelo Consórcio, cujo a validade expirou em junho de 2026.

O uso deste material é fundamental para a execução de tratamentos superficiais que promovem a impermeabilização do pavimento, a selagem de microfissuras e a correção de irregularidades superficiais, aumentando a vida útil das rodovias e ruas urbanas. A emulsão RC-1C-E, por suas características de aderência e coesão, é especialmente indicada para serviços de micropavimento, proporcionando uma solução eficiente e de rápida aplicação, com menor impacto no tráfego e custos otimizados.

Dessa forma, a aquisição deste insumo é imprescindível para a continuidade dos serviços de conservação viária, atendendo às exigências técnicas e operacionais dos contratos em vigor, bem como às necessidades de manutenção preventiva e corretiva do sistema viário municipal.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A emulsão asfáltica RC-1C-E se destina a obras de Micropavimentos, a qual deverá possuir as seguintes características técnicas:

RESOLUÇÃO ANP Nº 897, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	MÉTODO	ESPECIFICAÇÃO
		ABNT	Ruptura Controlada
ENSAIOS PARA EMULSÃO			RC-1C-E
Viscosidade Saybolt Furol, 50°C	s	NBR 14491	máx. 70
Sedimentação,máx	% massa	NBR 6570	5
Peneiração 0,84mm, máx.	% massa	NBR 14393	0.1
Carga da Partícula	-	NBR 6567	Positiva
pH, máx.	-	NBR 6299	6.5
Resistência à água,mín. de cobertura (7)	%	NBR 6300	
Agregado Seco			80
Agregado Úmido			60
Desmulsibilidade	% massa	NBR 6569	
mín.			
máx.			-
Destilação	% Volume	NBR 6568	
Solvente destilado a 360°C,máx.			0
Resíduo Seco,mín.	% massa	NBR 14376	62
ENSAIOS PARA O RESÍDUO DA EMULSÃO PELA NBR 14896			
Penetração a (25°C,100g,5s).	0,1mm	NBR 6576	45-150
Ponto de Amolecimento,mín.	°C	NBR 6560	55
Recuperação Elástica a 25°C,20cm,mín.	%	NBR 15086	70
Viscosidade Brookfield a 135°C, spindle 21,20 rpm,mín	cP	NBR 15184	600

O objeto deverá ser fornecido em conformidade com os projetos e respectivos cronogramas de obras, em prazo e condições especificadas na Ata de Registro de Preços firmada com a proponente vencedora, bem como pelos Contratos de Programa firmados com os municípios consorciados.

Os materiais deverão ser entregues nos locais especificados previamente pelo cronograma de execução de obras dos municípios consorciados conforme Contrato de Programa e respectiva Ata de Registro de Preços.

Integram o CONDESCOM os Municípios de Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho

Alegre do Oeste, Roncador, Terra Boa e Ubiratã, sendo este o raio de abrangência para entrega dos materiais.

A ordem de fornecimento poderá ser encaminhada pelo próprio consórcio, quando firmados contratos de programa com os entes consorciados; pelos próprios municípios consorciados, quando estes optarem por adesão à ata de registro de preços a ser firmada; ou por entes que não integram o CONDESCOM, quando ocorrer adesão à ata de registro de preços, desde que respeitadas as regras do edital para fins de adesão por entes não participantes.

O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras.

A emulsão asfáltica será solicitada de forma fracionada, sendo cada carga de aproximadamente de 15 a 25 toneladas. A quantidade de cargas por pedido será variável conforme cada obra a ser executada.

Nos valores dos materiais inclui-se custos com entrega, como transporte, pessoal, pedágios, deslocamento, alimentação, entre outros.

A empresa deverá se responsabilizar pela carga e descarga dos materiais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo contempla o fornecimento dos materiais objeto do presente estudo, incluso a entrega nos municípios consorciados conforme cronograma de execução durante a validade da Ata de Registro de Preços, assim como a responsabilização pela substituição de produtos entregues que não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades a serem contratadas são as seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD MUNICÍPIOS	QTD POR MUNICÍPIO	QTD TOTAL
2	Emulsão Asfáltica RC-1C-E	Toneladas	25	160	4.000

O quantitativo foi estimado com base no histórico de consumo do Consórcio, na demanda apresentada pelos municípios consorciados e na previsão de execução de obras durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram avaliadas as principais alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade de fornecimento de emulsão asfáltica RC-1C-E destinada às

obras de micropavimentação executadas pelo CONDESCOM e pelos municípios consorciados.

A primeira alternativa consiste na aquisição individual do material por cada município, mediante realização de licitações próprias. Embora juridicamente possível, essa solução mostra-se menos vantajosa, pois reduz o ganho de escala, aumenta os custos administrativos decorrentes da instauração de diversos procedimentos licitatórios e tende a resultar em preços menos competitivos, além de dificultar a padronização das especificações técnicas e dos prazos de fornecimento.

A segunda alternativa seria a realização de contratações diretas e pontuais, conforme o surgimento das demandas. Essa solução também não se revela adequada, uma vez que compromete o planejamento das obras, dificulta a manutenção de estoque e disponibilidade do insumo, aumenta o risco de descontinuidade dos serviços e pode acarretar preços superiores em razão da menor previsibilidade das aquisições.

Outra possibilidade seria a adesão a atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos ou entidades. Entretanto, essa alternativa depende da existência de atas vigentes com objeto compatível, quantitativos disponíveis, autorização do órgão gerenciador e anuência do fornecedor, circunstâncias que tornam o atendimento das necessidades incerto e incompatível com o planejamento das obras do Consórcio.

Por fim, analisou-se a realização de licitação própria para formação de Ata de Registro de Preços destinada ao fornecimento parcelado da emulsão asfáltica RC-1C-E, com entregas conforme as demandas dos municípios consorciados e dos Contratos de Programa. Essa alternativa proporciona maior competitividade entre os fornecedores, economia de escala em razão do elevado quantitativo estimado, padronização das especificações técnicas, previsibilidade de fornecimento, redução dos custos administrativos e maior agilidade no atendimento das demandas ao longo da vigência da ata.

Diante da análise realizada, conclui-se que a realização de licitação própria, na modalidade compatível com o Sistema de Registro de Preços, para aquisição parcelada da emulsão asfáltica RC-1C-E, constitui a solução mais vantajosa para a Administração, por conciliar economicidade, eficiência, planejamento, segurança do abastecimento e atendimento contínuo às necessidades do CONDESCOM e dos municípios consorciados, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação para a Emulsão Asfáltica RC-1C-E será de R\$ 5.764,81 (cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos) por tonelada, perfazendo o valor de R\$ 23.059.240,00 (vinte e três milhões cinquenta e nove mil duzentos e quarenta reais).

Considerando que o objeto da presente contratação possui as mesmas especificações técnicas na Ata de Registro de Preços nº 01/2025¹ anteriormente firmada pelo CONDESCOM, bem como que a referida contratação foi realizada mediante regular procedimento licitatório, em período recente, entende-se que os valores registrados constituem parâmetro idôneo para a estimativa da presente contratação.

A utilização dessa referência observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por representar preço efetivamente contratado pela Administração para objeto idêntico, refletindo as condições praticadas pelo mercado à época da contratação. Além disso, a manutenção da mesma solução contratual e das mesmas condições de fornecimento confere maior confiabilidade à estimativa de preços, dispensando a realização de nova pesquisa de mercado, tendo em vista que a Ata anterior integra os anexos deste Estudo Técnico Preliminar e demonstra adequadamente a compatibilidade dos valores estimados com os preços de mercado.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se justifica o parcelamento da solução por se tratar de um único item.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Consórcio Intermunicipal Piquiri não dispõe de Plano de Contratações Anual previsto para o presente exercício.

Entretanto, a ausência de Plano de Contratações Anual não impede a contratação, considerando que o Consórcio não instituiu referido instrumento para o exercício vigente.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de emulsão asfáltica do tipo RC-1C-E visa garantir a adequada execução das etapas de imprimação em obras de pavimentação, etapa fundamental para assegurar a aderência entre a base granular e as camadas de revestimento asfáltico.

A utilização desse material proporciona benefícios técnicos relevantes, como a impermeabilização da base, evitando a infiltração de água e o consequente enfraquecimento da estrutura do pavimento. Além disso, promove a fixação de partículas soltas e a consolidação superficial, criando as condições ideais para a aplicação das camadas superiores.

¹ Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/atas/13133982000131/2025/2/1>

Do ponto de vista econômico, a correta aplicação da emulsão contribui para a durabilidade do pavimento, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas e ampliando a vida útil da via, o que representa significativa economia de recursos públicos ao longo do tempo.

A aquisição desse insumo também assegura maior eficiência no cronograma das obras, uma vez que o produto é de fácil aplicação e secagem controlada, permitindo o avanço das frentes de trabalho com qualidade e segurança. Assim, a contratação da emulsão RC-1C-E resulta em obras mais duráveis, com melhor desempenho estrutural e econômico, garantindo uma infraestrutura viária de maior qualidade para a população.

Sob o aspecto administrativo, a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência na gestão das demandas dos municípios consorciados, permitindo o fornecimento parcelado conforme a necessidade de cada obra, reduzindo custos com armazenagem e evitando a aquisição de quantitativos superiores aos efetivamente necessários.

A centralização da contratação pelo CONDESCOM também promove ganhos de escala, ampliando a competitividade entre os fornecedores e possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos em comparação às aquisições realizadas individualmente pelos municípios. Além disso, assegura a padronização das especificações técnicas do material, simplifica a gestão contratual e reduz os custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos procedimentos licitatórios.

Como resultado, espera-se maior celeridade no atendimento das demandas dos municípios consorciados, continuidade na execução das obras de conservação e pavimentação, racionalização da aplicação dos recursos públicos e fortalecimento da atuação cooperada entre os entes consorciados, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias adequações estruturais ou capacitações específicas, uma vez que o CONDESCOM já possui experiência na gestão de atas dessa natureza e dispõe de procedimentos administrativos para emissão das ordens de fornecimento, fiscalização e recebimento dos materiais.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A utilização de emulsão asfáltica RC-1C-E pode apresentar impactos ambientais que devem ser cuidadosamente gerenciados durante o processo de aquisição e aplicação.

Entre os possíveis impactos negativos estão o risco de contaminação do solo e de corpos d'água devido a derramamentos acidentais, armazenamento inadequado ou descarte incorreto do produto e de suas embalagens.

Além disso, a emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs) durante a aplicação pode contribuir para a poluição do ar, exigindo a adoção de medidas de controle, como o uso de equipamentos adequados de aplicação e a realização de serviços em condições ambientais favoráveis.

No entanto, quando aplicada corretamente, a emulsão RC-1C-E também oferece benefícios ambientais, como a redução da geração de poeira durante a execução das obras e a consequente melhoria da qualidade do ar nas proximidades. É importante ressaltar que o uso de emulsões do tipo catiônicas, como a RC-1C-E, em substituição a asfaltos diluídos com solventes voláteis mais agressivos, representa uma alternativa ambientalmente menos impactante.

A adequada gestão dos resíduos e o cumprimento das normas ambientais garantem que os impactos sejam minimizados, assegurando a realização das obras de forma sustentável e responsável.

13. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública dos Entes da Federação, mediante anuência do consórcio.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o consórcio para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

A manifestação do consórcio ficará condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o consórcio e municípios consorciados.

As aquisições ou as contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do consórcio, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Será de responsabilidade do órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao consórcio.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação objeto do presente estudo é viável e essencial para o desempenho das atividades desempenhadas pelo consórcio.

Encaminha-se o presente estudo para apreciação da autoridade superior.

15. ANEXOS

Integra o presente estudo a Ata de Registro de Preços nº 1/2025 e seus respectivos aditivos, demonstrando a efetiva pesquisa de mercado.

Campo Mourão, PR, 7 de julho de 2026.

Marcos Aparecido Albertini
Secretário Executivo

ANEXOS
PESQUISA DE MERCADO
ARP Nº 1/2025

Ata nº 1/2025

Última atualização 27/06/2025



Local: Campo Mourão/PR

Órgão: CONSORCIO CONDESCOM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO DE CAMPO MOURAO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 27/06/2025 **Data de assinatura:** 16/06/2025 **Vigência:** de 16/06/2025 a 16/06/2026

Id ata PNCP: 13133982000131-1-000002/2025-000001 **Fonte:** BLL Compras

Id contratação PNCP: [13133982000131-1-000002/2025](#)

Objeto:

AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RC-1C-E, VISANDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EXECUTADAS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CONDESCOM

Órgãos/Entidades	Contratos	Arquivos	Histórico
Nome ↕		Data/Hora de Inclusão ↕	
S._ARP.pdf		27/06/2025 - 09:40:18	
5_Aditivo_de_Reequilibrio_Econmico_Atata_001_2025assinado.pdf		16/04/2026 - 09:53:29	
6_Aditivo_de_Reequilibrio_Econmico_Atata_001_2025.pdf		15/05/2026 - 08:31:06	

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

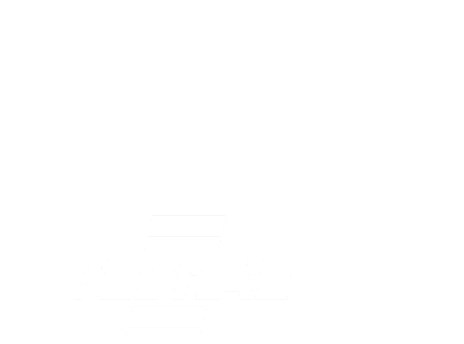
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CONDESCOM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.133.982/0001-31, com sede na Rua Brasil, nº 879, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo presidente Fábio de Oliveira Dalécio, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, Processo Administrativo nº 07/2025, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RC-1C-E, VISANDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EXECUTADAS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CONDESCOM**, especificados no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. Fornecedor: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.218.782/0001-16, com sede na Rodovia BR 376, Lotes 6/7/7-A-3-1, Município de Marialva, Estado do Paraná, Telefone (44) 3232-4748, e-mail comercial@casadoasfalto.com.

2.3. Detalhamento do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	Emulsão Asfáltica RC-1C-E	4.000	Toneladas	R\$ 5.130,00	R\$ 20.520.000,00

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Vedação a acréscimo de quantitativos

2.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CONDESCOM**, CNPJ sob o nº 13.133.982/0001-31.

3.2. Os órgãos participantes são os municípios que integram o CONDESCOM, sendo Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Terra Boa e Ubitatã.

4. DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública dos Entes da Federação que não sejam consorciados ao CONDESCOM, mediante anuência do consórcio.
- 4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o consórcio para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.3. A manifestação do consórcio ficará condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.
- 4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o consórcio e municípios consorciados.
- 4.5. As aquisições ou as contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 4.6. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.7. Após a autorização do consórcio, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.8. Será de responsabilidade do órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao consórcio.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelos municípios que integram o CONDESCOM, através de contrato.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

6.3. O reajuste que trata o item 6.2 será realizado pelo INPC.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONDESCOM convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONDESCOM procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONDESCOM e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item

8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONDESCOM procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONDESCOM atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3. O CONDESCOM comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CONDESCOM, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 22, § 2º, do Decreto Municipal nº 32, de 1º de março de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o CONDESCOM, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do CONDESCOM, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CONDESCOM poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CONDESCOM, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- A. der causa à inexecução parcial do contrato;
- B. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C. der causa à inexecução total do contrato;
- D. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- A. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- B. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- C. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- D. Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- A. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - B. as peculiaridades do caso concreto;
 - C. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - D. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - E. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.15. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.16. É da competência do CONDESCOM a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Mourão, PR, 16 de junho de 2025.

FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:6007602095
9

Assinado de forma digital por
FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2025.06.17 09:24:08 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE
CAMPO MOURÃO – CONDESCOM**

Fábio de Oliveira Dalécio
Presidente

MOACIR
GASPAR:20537956972

Assinado de forma digital por
MOACIR GASPAR:20537956972
Dados: 2025.06.17 10:06:22
-03'00'

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
Moacir Gaspar
Representante legal

**6º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO
ECONOMICO FINANCEIRO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO
INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS
DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO -
CONDESCOM E A EMPRESA CASA DO
ASFALTO DISTRIBUIDORA,
INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CONDESCOM**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público,, com sede administrativa a Rua Brasil 879, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná , inscrito no **CNPJ nº 13.133.982/0001-31**, neste ato representado pelo PRESIDENTE do Consorcio Senhor: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Nova Cantu-PR, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018, neste ato denominado de CONTRATANTE e, de outro, a empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, **INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob n. 06.218.782/0001-16**, com sede na Rodovia BR 376 SN – Lote 6,7,7-A e 3-1, Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva - PR, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Paulo Filipe Pimentel, brasileiro, portador do RG. 9.937.357-1/PR e inscrito no CPF sob n. 058.363.039-16, residente e domiciliado na Av. Mandacaru, 2099, apto 02, jardim real, Maringá/PR, CEP. 87.135-030, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **6º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 (SRP)** decorrente ao Processo Administrativo nº 007/2025 – Pregão Presencial n. 002/2025, que visa a aquisição de Emulsão Asfáltica RC-1C-E para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: MICRORREVESTIMENTO, no total de 4.000 toneladas, nos Municípios de Abrangência do Consorcio Intermunicipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo Aditivo tem como objeto a REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO de preço do item 01 (um) adjudicado ao Contratado conforme Pregão eletrônico nº 002/2025 e Contrato/Ata Firmado entre as partes na data de 16.06.25, nos termos previstos na Lei

14.133/21 e Lei Federal 11.107/05 e do Decreto Federal 6.017/05 e na Resolução n. 017/2020 de 13.01.2020 (CIP), tendo em vista a redução dos preços do objeto contratado conforme Demonstrativo integrante, pelo qual fica majorado o valor de R\$=1.366.695,60 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) a partir de 1º de abril de 2026.

Descrição Item	Preço Anterior	Redução (%)	Preço Atual
1- Aquisição De Emulsão Asfáltica RC-1C-E Para Execução De Pavimentação Asfáltica -Tipo: Microrrevestimento.	R\$=5.296,76	8.837%	R\$=5.764,81

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS EM ANDAMENTO.

Sobre os contratos de fornecimento em andamento incidirão os mesmos índices de reajuste aqui praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo presente instrumento o valor Contratual com REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO com aumento do valor de R\$=1.865.179,25 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) passando ao montante de R\$= (22.972.767,85 (vinte e dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) a partir de 1º de maio de 2026, que corresponde ao saldo do quantitativo de 3.985ton para fornecimentos futuros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de Término do Presente termo Aditivo será em 16.06.2026 de acordo com a Legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em decorrência do presente termo fica indicado como as dotações consignadas o Orçamento Público do Consórcio para os exercícios de 2025/2026.

Parágrafo Único: Para execução do objeto deste termo, ficam consignados no Orçamento Público para os Exercícios subsequentes as dotações em atendimento as normas Legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contratos/ Atas que não tenham sido alteradas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E por estarem justo e contratado, firmam o presente termo aditivo, em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Campo Mourão, 11 de maio de 2026.

AIRTON ANTONIO
AGNOLIN:676205
15968

Assinado de forma digital
por AIRTON ANTONIO
AGNOLIN:67620515968
Dados: 2026.05.11 10:05:01
-03'00'

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO- CONDESCOM**

PRESIDENTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU

AIRTON ANTONIO AGNOLIN

ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

PAULO FILIPE
PIMENTEL:05836303
916

Assinado de forma digital por
PAULO FILIPE
PIMENTEL:05836303916
Dados: 2026.05.11 16:48:05 -03'00'

**CASA DO ASFALTO DIST. INDUSTRIA
E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**

PAULO FILIPE PIMENTEL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

